

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

## SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO  
DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO TÉCNICA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.521, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/04/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/04/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 71000.018824/2022-06  
Proponente: Município de Rio Azul  
Título: Academia de Talentos Futsal Rioazulense  
Registro: 2200197  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 75.963.256/0001-01  
Cidade: Rio Azul UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 164.548,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4787 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18467-5  
Período de Captação até: 12/04/2024

2 - Processo: 71000.018826/2022-97  
Proponente: Município de Rio Azul  
Título: Quebrando Recordes Atletismo Rio Azul  
Registro: 2200209  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 75.963.256/0001-01  
Cidade: Rio Azul UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 94.397,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4787 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18466-7  
Período de Captação até: 12/04/2024

3 - Processo: 71000.020784/2022-54  
Proponente: Município de Rio Azul  
Título: Escola de Handebol Rioazulense  
Registro: 2200248  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 75.963.256/0001-01  
Cidade: Rio Azul UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 155.894,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4787 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18468-3  
Período de Captação até: 12/04/2024

4 - Processo: 71000.018851/2022-71  
Proponente: Trianon Esporte Clube  
Título: Trianon, Além de Alegria Um Sonho  
Registro: 2200214  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 20.056.032/0001-16  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.391.013,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71785-1  
Período de Captação até: 12/04/2024

5 - Processo: 71000.017628/2022-14  
Proponente: Spartano Futebol Clube  
Título: Base Spartano  
Registro: 2200185  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 26.136.762/0001-03  
Cidade: Rodeiro UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 863.700,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3828 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17473-4  
Período de Captação até: 12/04/2024

6 - Processo: 71000.013046/2022-51  
Proponente: Sete de Setembro FC Belo Horizonte  
Título: Novos Tigres  
Registro: 2200103  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 37.767.321/0001-26  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.447.660,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86853-1  
Período de Captação até: 12/04/2024

## RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.064324/2021-57  
No Diário Oficial da União nº 205, de 29 de outubro de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.483/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 670.621,07, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 670.221,43.

Processo Nº 71000.016880/2022-06  
No Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2022, na Seção 1, página 151 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.520/2022, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Esportiva Arsenal, leia-se: Proponente: Associação Esportiva Arsenal.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

## EXTRATO DE PARECER Nº 26, DE 26 DE ABRIL 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.005067/2022-44 (730)

CNPJ: 73.206.468/0001-00 - MATRIZ

Razão Social: UB - UCP EDUCACIONAL S.A.

Nome da Instituição: UCP - FACULDADES DO CENTRO DO PARANÁ

Endereço da Instituição: Avenida Universitária s/n, Linha Cantu, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/PR

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0676.2022

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 26/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

## LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria LNCC nº 190 de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 78, seção 1, p. 154, em 27 de abril de 2022, Onde se lê " PORTARIA LNCC nº 190, DE 28 DE JANEIRO DE 2022" Leia-se: " PORTARIA LNCC nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2022"

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MCOM/MEC Nº 5.193, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Disciplina a implementação do Programa Internet Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e os arts. 26-C e 33, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, resolvem:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a implementação do Programa Internet Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o caput será realizada por intermédio da disponibilização de chip e de pacote de dados.

§ 2º Fica vedado o recebimento do benefício de que trata o § 1º deste artigo por aluno que:

I - não disponha de aparelho eletrônico que o habilite a usufruir o benefício;

II - disponha de chip e pacote de dados fornecido como resultado de outras políticas públicas federais, estaduais ou municipais.

§ 3º O uso do benefício de que trata o § 1º deste artigo será objeto de monitoramento, com o objetivo exclusivo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa, e será realizado de modo a respeitar o direito à privacidade do usuário e a observar as demais normas sobre o uso da internet e de dados pessoais no Brasil.

§ 4º A critério do Ministério das Comunicações, poderão ser aplicadas regras de gestão de acesso a conteúdo realizado por intermédio do benefício de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º A operacionalização da concessão do benefício de que trata o § 1º deste artigo será apoiada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, e pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, § 3º, ambos da Medida Provisória nº 1.077, de 2021.

Art. 2º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, nos termos do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.077, de 2021.

Parágrafo Único. Poderão ser considerados, para atendimento ao disposto no caput, critérios de localização geográfica da escola, de faixa de renda familiar e de níveis de escolaridade do aluno.

## CAPÍTULO II

## DA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA

Art. 3º Na primeira fase do Programa, a concessão do benefício de que trata o § 1º do art. 1º poderá ser realizada a alunos integrantes de famílias inscritas no CadÚnico que cursam o Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, ou Ensino Médio em escolas públicas, municipais ou estaduais, já atendidas pelo Projeto Nordeste Conectado.

Parágrafo Único. As escolas públicas já atendidas pelo Projeto Nordeste Conectado estão localizadas nos municípios de:

I - Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte;

II - Campina Grande, no Estado da Paraíba;

III - Caruaru, no Estado de Pernambuco;

IV - Juazeiro, no Estado da Bahia;

V - Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; e

VI - Petrolina, no Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º A concessão do benefício de que trata esta Portaria fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - assinatura prévia e eletrônica de Termo de Adesão ao Programa, pelo(a) Secretário(a) de Educação do ente federativo contemplado, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;

II - assinatura prévia e eletrônica de Termo de Confirmação de Interesse em participar do Programa, pelo(a) Diretor(a) da escola contemplada, por meio do sistema Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo do Ministério da Educação; e

III - assinatura de Termo de Recebimento e de Responsabilidade pelo aluno beneficiado ou por seu responsável legal, no caso de o aluno ser menor de dezoito anos não emancipado, cujo modelo será disponibilizado em sistema informatizado mantido pelo Programa Internet Brasil.

